



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$	"	80\$
A 2.ª série		120\$	"	70\$
A 3.ª série		120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 48 488:

Altera a classificação das praias do continente, estabelecida pelo n.º II das observações gerais da tabela geral das verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pelas capitânicas dos portos e delegações marítimas, aprovada e mandada pôr em vigor pelo Decreto n.º 12 822, alterada pelo Decreto-Lei n.º 86 725.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 48 489:

Dá nova redacção ao § único do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46 350, que insere disposições relativas ao funcionamento das bibliotecas e arquivos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 490:

Autoriza a Gel-Mar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª, e a Companhia Portuguesa de Congelamento a utilizarem no peixe congelado ácido ascórbico na dose de 0,200 g por quilograma.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no corrente ano.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento da Administração dos Portos do Duro e Leixões para o corrente ano económico.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 167, de 16 de Julho de 1968, que insere o seguinte diploma:

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 23 485:

Aprova os programas do ciclo elementar do ensino primário.

gerais da tabela geral das verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pelas capitânicas dos portos e delegações marítimas, aprovada e mandada pôr em vigor pelo Decreto n.º 12 822, de 1 de Novembro de 1926; Convinde, por isso, actualizar essa classificação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A classificação das praias do continente, estabelecida pelo n.º II das observações gerais da tabela geral das verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pelas capitânicas dos portos e delegações marítimas, aprovada e mandada pôr em vigor pelo Decreto n.º 12 822, de 1 de Novembro de 1926, alterada pelo Decreto-Lei n.º 86 725, de 12 de Janeiro de 1948, passa a ser a seguinte:

1.ª ordem: Ofir, Póvoa de Varzim, Lada, Vila do Conde, Senhora da Guia, Matosinhos, Leça da Palmeira, Castelo do Queijo, Foz do Douro, Espinho, Figueira da Foz, S. Pedro de Muel, Ericeira (Praia da Baleia), Praia das Maças, Praia Grande, Guincho, Cascais, Estoris (excepto S. Pedro), Carcavelos, Torre, Marquês, Rocha, Armação de Pêra, Albufeira e Monte Gordo.

2.ª ordem: Moledo, Âncora, Mindelo, Fuzelhas, Boa Nova, Paraíso, Cabo do Mundo, Angeiras, Granja, Nazaré, S. Martinho do Porto, Foz do Arelho, Baleal, Areia Branca, Santa Cruz, Moinho, Parede, Avenças, Bafureira, S. Pedro do Estoril, Água Doce, Crismina, Abano, Adraga, Pequena, Magoito, S. Julião, Lisandro, Algodio, S. Lourenço, Santo Amaro, Paço de Arcos, Caxias, Cruz Quebrada, Praia Norte, Santo António, Praia Centro, Foz do Rego, Praia do Rei, Fonte da Telha, Mina do Ouro, Trafaria, Sesimbra, Portinho da Arrábida, Figueirinha, Albarquel, Galapós, Tróia, Vila Nova de Milfontes, S. Roque (Meia-Praia), D. Ana, Vau, Quarteira e Faro.

3.ª ordem: Todas as outras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 48 488

Verificando-se que as praias do continente se têm desenvolvido consideravelmente depois da publicação do Decreto-Lei n.º 86 725, de 12 de Janeiro de 1948, que actualizou a classificação estabelecida no n.º II das observações